



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº: 01.181845-15-43
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 2015/009
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº:
01.2016.2302.0236.01.00

O Município de Belo Horizonte através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, 2336, 6º Andar, Bairro Savassi, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, JACKSON MACHADO PINTO, denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa ACCENTURE DO BRASIL LTDA, estabelecida à Rua Senador Milton Campos, nº 145, 3º andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o número 96.534.094/0030-92, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

Considerando que:

- a) Em 18 de outubro de 2016, foi celebrado o Contrato de prestação de serviço de verificação independente no contrato de Parceria Público-Privada do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a ACCENTURE DO BRASIL;
- b) Em 20 de novembro de 2018 foi celebrado o 1º Termo Aditivo que reajustou o valor global do Contrato, passando de R\$ 5.995.560,00 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis) para R\$ 6.024.374,64 (seis milhões, vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- c) Em comum acordo, decidiu-se suprimir a Etapa III do Edital, tendo em vista que não houve demanda do seu serviço até o momento;
- d) A ACCENTURE DO BRASIL solicitou reajuste contratual referente aos anos de 2019 e 2020.

As PARTES, nos termos das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das disposições contratuais, resolvem aditar o CONTRATO nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DA ETAPA III

1.1. Fica excluída do escopo do Contrato a Etapa III – Análise Econômico-Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

2.1 A Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, relativa ao valor global do Contrato, passa a ter a seguinte redação: “O presente instrumento reajusta a partir de março de 2018 as parcelas e os produtos do contrato, conforme descrito e enumerado no Anexo I deste Termo Aditivo. Fica reajustada a Etapa II do contrato, referente aos produtos P16 e P20 em 3,56%, conforme o Anexo I.

2.2 O reajuste supracitado ensejará uma alteração no valor global do contrato de, aproximadamente, **2,35%**, e passará de **R\$4.496.671,00** (quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e um) para **R\$4.602.324,68** (quatro milhões e seiscentos e dois mil trezentos e vinte e quatro e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REAJUSTE

3.1 O presente instrumento reajusta os valores contratuais referente aos produtos P16 e P20 da Etapa II do contrato de prestação de serviços de verificação independente, a partir de 01 de março de 2021, e considerando o histórico de reajustes, da seguinte maneira:

Tabela 1 - Valores constantes no 1º TA

	Valores antes do reajuste	Valores reajustados
Valor Etapa I	R\$ 719.468,20	R\$ 719.468,20
Valor Etapa II – operação	R\$ 3.777.202,80	R\$ 3.882.856,48
Valor Etapa III - Banco de horas	R\$ 1.498.890,00	R\$ 1.422.049,96
Valor global do contrato	R\$ 5.995.560,00	R\$ 6.024.374,64



Tabela 2 - Reajuste concedido na celebração do 1º TA (excluída a Etapa III)

	Valores antes do reajuste	Valores reajustados	%Reajuste aplicado
Valor Etapa I	R\$ 719.468,20	R\$ 719.468,20	-
Valor Etapa II – operação	R\$ 3.777.202,80	R\$ 3.882.856,48	3,56% ²
Valor global do contrato	R\$ 4.496.671,00	R\$ 4.602.324,68	2,35% ¹

Tabela 3 - Reajuste referente ao período abril de 2018 e março de 2019

	Valores antes do reajuste	Valores reajustados	%Reajuste aplicado
Valor Etapa I	R\$ 719.468,20	R\$ 719.468,20	-
Valor Etapa II – operação	R\$ 3.882.856,48	R\$ 3.985.230,56	4,58% ²
Valor global do contrato	R\$ 4.602.324,68	R\$ 4.704.698,76	2,22% ¹

Tabela 4 - Reajuste referente ao período abril de 2019 e março de 2020

	Valores antes do reajuste	Valores reajustados	%Reajuste aplicado
Valor Etapa I	R\$ 719.468,20	R\$ 719.468,20	-
Valor Etapa II – operação	R\$ 3.985.230,56	R\$ 4.033.443,96	3,30% ²
Valor global do contrato	R\$ 4.704.698,76	R\$ 4.752.912,16	1,02% ¹

¹Percentual quando comparados os valores globais

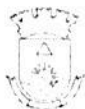
²Percentual dos produtos que sofreram reajuste

3.2 Deverá o prestador de serviços emitir fatura complementar referente aos meses de abril/2019 a janeiro/2021, uma vez que as tais faturas foram emitidas com o valor reajustado no 1º Termo Aditivo sem computar os reajustes ora acordados, em conformidade com o previsto no item 5.2 do contrato, in verbis:

“5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada”.

3.3 O valor global dessa diferença mensal será de **R\$ 94.488,88** (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

3.4 O valor vigente correspondente aos produtos da Etapa II – Operação (P15 ao P20), entregues mensalmente e que deve constar nas faturas a partir de fevereiro de 2021, será, após a assinatura do presente termo aditivo, **R\$ 75.461,13** (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Município por recursos da seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.302.203.2.902.0002.336783.01.0300.1.02

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo Parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que não colidem com as do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021



Jackson Machado Pinto
Secretário

Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte

DocuSigned by:

2810C0A0ABC8469
René Fabiano Parente
Accenture do Brasil Ltda.

DocuSigned by:

2B9DD799A6A842E
Otávio Rocha Galvão
Accenture do Brasil Ltda.